



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO PREF Nº. 95 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
PARA A EXECUÇÃO DO PMGRS, MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.993.028/0001-83, com sede à Rua Zanella, 818 – Centro – Ipuacu – SC, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DENILSO CASAL, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, residente e domiciliado na Rua Pagnoncelli, 623 – centro – Ipuacu - SC, portador do CPF nº 611.993.899-00 e Cédula de Identidade nº 17/R-1.785.421 (SSP/SC);

**CONTRATADA: TERRA CONSULTORIA EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.815.913/0001-54, com sede na Rua Coronel Américo, 95, Barreiros, São José/SC – CEP 88117-310, representada por **JOÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, geógrafo, inscrito no CPF sob o nº 739.251.109-25.

**Fundamento Legal:** Celebram este contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, consolidada, e demais disposições legais aplicáveis, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **Elaboração Completa do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos – PGIRS** (simplificado, conforme Art 51 do De. 7404/2010) devidamente aprovado pelos órgãos competentes, do município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, objetivando atender a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações do Prestador de Serviço, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais:

- a) iniciar os serviços ora contratados, imediatamente após a assinatura deste instrumento e executá-los nos prazos, locais e condições estabelecidas;
- b) executar os serviços em conformidade com as especificações e normas técnicas aplicáveis e orientações definidas em comum acordo com a **CONTRATANTE**;
- c) manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, capacidade técnica, eficiência e experiência compatíveis com os serviços contratados, assumindo total responsabilidade técnica pela sua execução;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

d) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os serviços objeto do presente contrato serão executados de forma gratuita sem qualquer ônus ao município, exceto:

- a) O pagamento de taxas/valores correspondentes as Anotações de Responsabilidade Técnica que correrão por conta da Municipalidade.
- b) A emissão de atestado de capacidade técnica de realização dos serviços pela contratada, **desde que** a mesma efetivamente cumpra com os dispositivos ora contratados e efetue a entrega do objeto ora contratado de forma documentada em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único:** Para efeitos de registro a contratada declara ser a mais pura e livre expressão da sua vontade a realização dos serviços pactuados na clausula primeira de forma gratuita, retratada a sua voluntariedade com a assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência determinada de 12 (doze) meses á partir de sua assinatura compreendendo o período de 03 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014.

**CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL**

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, promover a rescisão este contrato, de forma unilateral, por interesse público, ou na hipótese dos serviços prestados pelo Servidor não atenderem aos interesses da Contratante, ou ainda se o Prestador de Serviços demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados, sem que caiba ao Prestador de Serviços qualquer indenização.

**Parágrafo único.** O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** somente após cumprido/entregue o objeto deste instrumento também poderá requerer o encerramento antecipado do contrato, bastando para tanto, que manifeste expressamente seu interesse com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento final.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PENALIDADES**

Poderão ser aplicados, pelo **CONTRATANTE** ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, conforme o caso as penalidades de:

I – Advertência;

II – Suspensão pelo prazo de até 02 (dois) anos junto ao Município de Ipuacu (Inidoneidade);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

III – Rescisão do Contrato;

III – Reparação de dano por ventura causado ao Patrimônio do Município;

IV – Multa estabelecida de comum acordo entre as partes no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que poderá ser incutida a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento e entrega do objeto ora contratado que é a Elaboração Completa do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de conformidade com a legislação em vigor por representantes da Contratante e da Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz-SC, para nela serem dirimidas eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ipuacu-SC, 03 de outubro de 2013.

**MUNICÍPIO DE IPUAÇU. Contratante.** Prefeito Municipal **DENILSO CASAL.** \_\_\_\_\_

**TERRA CONS/ENG. E MEIO AMB. LTDA. Contratada.** Resp. Legal. **JOÃO S. DE OLIVEIRA.** \_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica do Município. Adv. **JULCEMAR COMACHIO** OAB/SC n. 18445 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

**CLORETE APARECIDA RIBEIRO**

Cargo: Diretora de Compras e Licitações

**TACIANA VIZOLI**

Cargo: Agente de Fiscalização